

1306, 01-08-2023, 09h34

Vereador  
**FERNANDO**  
**CARNEIRO**  
Um mandato necessário



*Fernando Carneiro*  
Presidência

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_**

Determina o pagamento de multa aos estabelecimentos comerciais no Município de Belém que vierem a praticar ou permitir, no exercício de suas atividades, ato discriminatório contra pessoas em razão de sua raça, orientação sexual ou identidade e expressão de gênero, além da cassação dos alvarás de funcionamento, independente das sanções previstas em outros dispositivos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido no Município de Belém o pagamento de multa aos estabelecimentos comerciais que vierem a praticar ou permitir, no exercício de suas atividades, ato discriminatório contra pessoas em razão de sua raça, orientação sexual ou identidade e expressão de gênero, além da cassação dos alvarás de funcionamento, será aplicada multa que varia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser fixada de acordo com a gravidade do fato e da capacidade econômica do infrator, independente das sanções previstas em outros dispositivos.

§ 1º O valor da multa de que trata *caput* deverá ser atualizado com base na variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º Os recursos oriundos das multas deverão ser destinados a políticas públicas de combate às práticas discriminatórias motivadas por raça, orientação sexual e/ou identidade e expressão de gênero no Município de Belém.

**Art. 2º** Será cassado o alvará de funcionamento dos estabelecimentos que pratiquem ou permitam ato discriminatório em razão de raça, orientação sexual ou identidade e expressão de gênero, bem como a imposição de multa, nos termos do que se estabelece a presente lei, será determinada após prévio processo administrativo, onde deverá ser assegurado o amplo direito de defesa ao estabelecimento acusado.

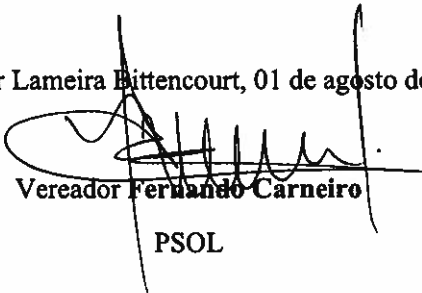
Vereador  
**FERNANDO**  
**CARNEIRO**  
Um mandato necessário



**Art. 3º** Fica o Poder Público autorizado a reverter os valores oriundos das multas previstas na presente Lei para programas municipais de políticas públicas de combate às práticas discriminatórias motivadas por raça, orientação sexual e/ou identidade e expressão de gênero no âmbito do Município de Belém.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 01 de agosto de 2023



Vereador Fernando Carneiro  
PSOL

### **Justificativa**

O presente Projeto de Lei utiliza como parâmetro o Projeto de Lei nº 0619/2022 apresentado à Câmara Municipal de São Paulo pela Vereadora Érika Hilton. Versando sobre os caminhos para construção de uma democracia completa, o Projeto de Lei pressupõe a necessidade da adoção de táticas para erradicação das discriminações, dos preconceitos e das diversas opressões sistêmicas na sociedade brasileira, como aquelas que são recorrentes contra as pessoas negras e LGBTQIA+.

São inúmeras as manchetes que noticiam casos de situações violentas, vexatórias, de tortura, humilhação e até assassinatos, seja em lugares públicos e/ou privados, de cunho racista e LGBTfóbico.

Por muitos anos se discute a necessidade e a importância de garantir que as práticas discriminatórias de cunho LGBTfóbico e/ou racistas sejam passíveis de sanção, ainda que de ordem administrativa. A conquista mais recente foi o julgamento do Supremo Tribunal Federal sobre a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26 e o Mandado de Injunção nº 4.733, que tiveram como consequência a tipificação de práticas LGBTfóbicas como crime de racismo.

No âmbito legislativo, entretanto, ainda há poucas propostas que tenham por objetivo responsabilizar estabelecimentos comerciais que praticam discriminação contra pessoas violentadas em virtude de condições étnico-raciais, de gênero e orientação sexual. Quando responsabilizados, a punição geralmente recai somente sobre um ou outro funcionário, sob uma dimensão punitiva individual, despreocupada com o enfrentamento a nível sistêmico e estrutural do racismo e da violência contra a comunidade LGBTQIA+. Para subverter essa estratégia, é fundamental a incidência de sanções sobre quem detém a responsabilidade pela prevenção de comportamentos discriminatórios.

São exemplos de incidências nesse sentido a legislação municipal de Salvador, Lei Teu Nascimento (Lei nº 9.498/2019), norma que leva o apelido de Thadeu Nascimento, homem trans que foi brutalmente assassinado em 2017, que prevê punições a estabelecimentos que discriminem pessoas da comunidade LGBTQIA+. Dentre as

Vereador  
**FERNANDO**  
**CARNEIRO**  
Um mandato necessário



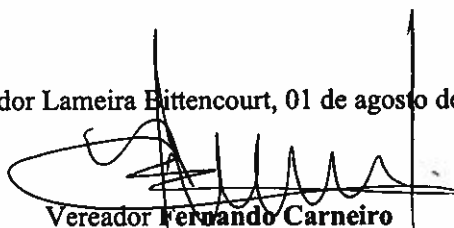
sanções previstas na norma, estão multas que variam de R\$ 10 mil a R\$ 100 mil, além da possibilidade de cassação do alvará das empresas.

Há também o Projeto de Lei nº 5.610/2020, conhecido como Lei João Alberto, que propõe punir estabelecimentos que registrem de forma recorrente casos de racismo com a cassação do alvará de funcionamento.

Para condicionar uma proposta de erradicação do racismo e da LGBTfobia presentes em nossa sociedade, propõe-se este Projeto de Lei, como estratégia para sancionar estabelecimentos que praticam ataques racistas e LGBTfóbicos na cidade de Belém do Pará.

Pelos motivos supracitados, nos termos do Art. 82 do regimento interno da Câmara Municipal de Belém, apresento este projeto de lei, esperando apreciação e votação nesta Casa Legislativa.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 01 de agosto de 2023



Vereador **Fernando Carneiro**  
PSOL